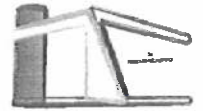




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 009/2023
Processo nº 017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E LUIZ CARLOS BRESSAN JÚNIOR ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por sua Presidente, **Mirlan Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 358.588.498-90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jd. José Ometto II, Vice Presidente, **Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, e Secretária, **Regina Noemia Geromel Corochel**, casada, brasileira, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 076.951.678-51, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Beirro Heitor Vila Lobos, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, doravante designada simplesmente CONTRATANTE de outro lado a empresa **Luiz Carlos Bressan Júnior ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Waldomiro Kauffmann, 902, Jd. São Pedro, Araras/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34.032.145/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 182.231.002.112, neste ato, representada pelo Proprietário **Luis Carlos Bressan Júnior**, portador do RG nº 24.295.524 SSP/SP e CPF sob o nº 251.153.998-57, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é elaboração de projeto de câmeras de segurança bem como a fiscalização e acompanhamento da obra na execução do serviço, observando a proposta da CONTRATADA encartada às fls. 029 a 031 do Processo nº 017/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01 – A execução dos serviços efetuada pela Contratada deverão ser supervisionadas e vistoriadas por funcionário designado pela contratante, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

03.01 – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

03.02 – O preço proposto não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor, durante o período de vigência do contrato, podendo ser revisto, em caso de medidas econômicas ou alterações na legislação vigente, que foram adotadas pelo governo.

03.03 - O equilíbrio econômico – financeiro será mantido nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) pela elaboração do projeto das câmeras de segurança; e o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) pelo acompanhamento e fiscalização da obra na execução do projeto, totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.01 - A contratante efetuará o pagamento à contratada em 10 (dez) dias contados a expedição do Termo de Recebimento Definitivo e com a apresentação da Nota Fiscal após a elaboração do projeto elétrico.

05.02 – O pagamento do acompanhamento e da fiscalização será efetuado de acordo com a execução do projeto quando a obra for executada, em 10 (dez) dias contados a expedição da Medição Final (100% da obra concluída) e com a apresentação da Nota Fiscal.

05.03 - Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IGPM – FGV) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.01 – O prazo para a elaboração do projeto elétrico será no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da ordem de serviço

06.02 – O prazo para o acompanhamento e fiscalização da obra terá início com a execução da obra e finalizada junto com a entrega da medição final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

07.01 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízos das penalidades cabíveis, deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



07.01.01 – Rejeitá-lo em todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;
07.01.02 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação de um profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

07.02 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes multas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

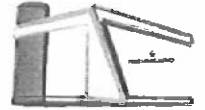
08.01- São obrigações da Contratada, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações e condições resultantes da proposta apresentada, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
 - b) Entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, uma via da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP, referente ao objeto do presente contrato, devidamente recolhida e assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
 - c) aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;
 - d) prestar os serviços por meio de mão de obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados;
 - e) respeitar as normas e procedimentos, inclusive de acesso às dependências da CÂMARA;
 - f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CÂMARA, ou ainda a terceiros, durante a execução deste Contrato;
 - g) comunicar à CÂMARA qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - h) Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da CONTRATANTE.
 - i) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
 - j) Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento.
 - k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
 - l) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
 - m) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
 - n) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
 - o) Não transferir este Contrato nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual.
 - p) Atender as determinações da Contratante;
- 08.02 - São obrigações da Contratante:
- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
 - b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual.
 - c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



08.03 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.01 - A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei Federal no 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

10.01 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

10.02 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90,39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Mirian Vanessa Pires
Presidente

Regina Noemia Geromel Corochel
Secretária

Rodrigo Soares dos Santos
Vice – Presidente

CONTRATADA

Luiz Carlos Bressan Júnior
Proprietário

Testemunhas

Kelly Christina F. Floravante
Oficial Legislativo

Renato Sartori
Oficial Legislativo